

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de fevereiro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por vídeoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Solange Leite de Menezes, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira Freire, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0128-001172/2015**, Tributo ICMS, ED 38/2024, Embargante NASA CAMINHÕES LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos Embargos e caso conhecido pelo desprovemento.** O Patrono da Recorrente, Márcio Henrique César Prata OAB/DF 52.545, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal, para, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado** o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento, o do Conselheiro Relator, que a suscitou, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rezende, Júlio Cezar Abreu, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) **Processo nº 00040-00006542/2019-65**, Tributo ICMS, RE 20/2024, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237.805, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade de votos, em**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 00040-00016603/2021-17**, Tributo ITCD, RENP 06/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrida NAIARA PORTO PEREIRA DE PAIVA, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 0040-002190/2017**, Tributo ICMS, RE 17/2023, Recorrente TAGUANORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para declarar a decadência dos valores referente ao crédito tributário anteriores à 27/10/2012, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino.** Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, que votou pelo desprovimento do recurso, aplicando de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, da redução dos percentuais das multas de 100% para 50% no item 1 e de 200% para 100% no item 2 do Auto de Infração, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Duarte, Carlos Vieira e Samara Freire. Foi voto vencido o do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, que votou pelo provimento parcial do recurso, conforme sua declaração de voto. Em virtude de dificuldades em manter-se conectada à plataforma virtual de julgamento, a Conselheira Solange Menezes deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Manoel Curcino. Nesse instante, mediante autorização da Sr.^a Presidente, o Conselheiro Fernando Rezende retirou-se da sessão e o Conselheiro Henrique Paiva ocupou o seu assento na bancada de julgamento. **e) Processo nº 0040-003295/2016**, Tributo ISS, ED 28/2024, Embargante CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17.390, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para à unanimidade, negar-lhes provimento**, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **f) Processo nº 04044-00024659/2024-63**, Tributo ICMS, RJV 98/2024, Recorrente MARCELO LUIZ DE AGUIAR, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal.** Foram votos vencidos os da Conselheiros Relatora, que votou pelo provimento do recurso, acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino, Rebeca Melo e Samara Freire. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva, Joicy Leide Montalvão e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Nesse instante, mediante autorização da Sr.ª Presidente, a Conselheira Suplente Samara Freire retirou-se da sessão. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguinte ementas de acórdão: ED 28/2024 (Ac. 44/2025), RE 20/2024 (Ac. 45/2025), RENC 06/2023 (Ac. 46/2025), RE 08/2024 (Ac. 47/2025) e RJV 105/2024 (Ac. 48/2025) e RJV 44/2024 (Ac. 49/2025). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros: RJV 03/2025 e RJV 18/2025 à Conselheira Marta da Silveira; RJV 09/2025 e RJV 17/2025 ao Conselheiro Fernando Rezende; RJV 1/2025 e RJV 14/2025 à Conselheira Solange Menzes; RJV 114/2024 e RJV 10/2025 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RJV 13/2025 e RE 03/2025 à Conselheira Rebeca Melo; RJV 5/2025 e RJV 12/2025 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; RJV 15/2025 e RE 02/2025 ao Conselheiro Manoel Curcino; RE 64/2024 e RJV 28/2025 ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira; RENC 16/2024 e RJV 27/2025 ao Conselheiro Carlos Vieira; RE 59/2024 e RJV 25/2025 ao Conselheiro Giovani Leal; RE 72/2024 e RJV 21/2025 ao Conselheiro Romilson Duarte; e RE 01/2025 e RJV 19/2025 ao Conselheiro Guilherme Salles. Em seguida, foram registradas a distribuição direta dos Embargos de Declaração, aos respectivos redatores dos acórdãos embargados, da seguinte forma: ED 08/2025 ao Conselheiro Manoel Curcino; ED 12/2025 ao Conselheiro Giovani Leal; ED 07/2025 e ED 10/2025 ao Conselheiro Romilson Duarte; e ED 09/2025 ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, além da designação, mediante indicação voluntária, para redator *Ad hoc*,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

dos seguintes recursos: RE 21/2022 ao Conselheiro Giovani Leal; e RE 55/2021 ao Conselheiro Manoel Curcino. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro mencionou o evento de lançamento do livro da Dra. Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, convidando a todos para comparecer ao lançamento do livro e prestigiar autora em comento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de março de 2025, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira

HENRIQUE PAIVA ARAÚJO Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente